



# Poder Legislativo de Barracão

## ATA DA SESSÃO (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 001/2026)

dou por abertos os trabalhos dessa sessão extraordinária. Solicito ao senhor secretário que faça a leitura das correspondências. Ofício número 13 de 2026. A Câmara Municipal de Vereadores de Baracão do Rio Grande do Sul Senhor Presidente. Através do presente, vimos encaminhar os projetos de lei abaixo identificados com o objetivo de que seja objeto de conhecimento, análise e aprovação por parte dessa insígnia Câmara de Vereadores em sessão extraordinária. Projeto de lei número um de 15/01/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público até o limite fixado. Projeto de Lei número dois de 15/01/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para a consecução de atividades de finalidade e interesse público até o limite fixado. Projeto de Lei número três de 15. de janeiro de 2026 da nova redação ao artigo 99 da Lei Municipal número 2616 de 21/12/2006 Projeto de Lei número quatro de 15/01/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento no valor do vale refeição instituído pela Lei número 2552 de 20. janeiro de 2000 Seid Projeto de lei número cinco de 15/01/2026 concede a revisão geral anual e aumento dos vencimentos dos servidores ativos e provimentos dos servidores inativos e de outras providências. A solicitação de apreciação em sessão extraordinária justifica-se pela necessidade de efetivar as atualizações salariais, assim como realizar os devidos repasses às entidades parceiras para que possam dar continuidade aos trabalhos realizados, sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar nossas cordiais saudações Atenciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Passamos para a ordem do dia. Solicito ao vereador secretário para que faça a leitura dos projetos. Sim. Projeto de lei do Legislativo número um de 2026 de 16/01/2026 concede a revisão geral anual e aumento dos vencimentos dos servidores públicos legislativo. Artigo primeiro fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a visão geral anual no percentual de 4,41% Ah sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo e vereadores. Artigo segundo fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento no percentual de 0,59%. sobre o vencimento e salário dos servidores públicos do Poder Legislativo Artigo terceiro. fica. o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar transposição de dotações no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal resultante do presente revisão geral e aumento até o o término de presente exercício econômico e financeiro através do decreto do Executivo Municipal Artigo. As disposições de presente lei ficam inclusas na lei do Plano Pur- Plurianual e na LDO do presente exercício Artigo 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de um de janeiro de 2026 Sala de sessões Câmara Municipal de Vereadores de Bcão 16/01/2026. Presidente Leandro Bergamo. Projeto é lei do Legislativo número 02 de 2026 de 16/01/2026. autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento no valor do vale refeição, instituído pela Lei número 2555 de 03/02/2006 artigo primeiro fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento no valor do vale refeição instituído pelo C- C- C- do artigo terceiro de da lei número 2555 de 13/02/2006, o qual passa a v- a viger com o seguinte redação artigo terceiro o valor do vale refeição será de 27 BRL por dia. efetivamente trabalhado e a participação do servidor mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado será no valor de 20% do total dos vales o que tem direito o servidor do mês. Artigo segundo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar através da transposição de dotações no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com os vales vales refeição, resultando da presente

alteração até o término do exercício econômico e financeiro de 2026 artigo terceiro. As disposições de presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício Artigo. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de um de janeiro de 2026 Sala de sessões Câmara Municipal de Vereadores de barracão 16/01/2026. Uhum. Projeto de Lei número um de 15/01/2006 autoriza o Poder Executivo municipal a repassar valores à entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos para a consecução de atividades de finalidade e interesse público até o limite fixado. artigo primeiro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito nos termos da lei federal número 13019 barra 2014 e suas alterações a saber Associação Camponovense de apoio aos eficientes auditivos e visuais. 30000 BRL a ser financiado pelo Tesouro Municipal. A liberação do valor estipulado no inciso primeiro do presente artigo será feita na ordem de 2500 mensais em 12 parcelas sucessivas a iniciar em janeiro e findar se em dezembro de 2026. segundo os recursos financeiros de que dispõem esse artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas. atinentes ao custo com o tratamento de pessoas com deficiência visual no município, proporcionando orientação e mobilidade autônoma aos usu- usuários. Artigo segundo para a entidade supra mencionada no inciso um do artigo primeiro, que passará a ser regida pela Lei Federal número 130192014 fica dispensado o chamamento público consoante nos artigos 3132 do mesmo diploma legal. artigo terceiro para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito na mesma. forma do termo de fomento a ser firmado Artigo As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentares. 0501 Secretaria da Educação 1420 Auxílio a a cadáver. 33. 501. 100000 contribuições artigos A prestação de contas de recursos recebidos será instruída. dos seguintes documentos. ofício ao prefeito municipal, encaminhando a prestação de contas balanceto financeiro no qual restam demonstradas as en es- entradas e saídas. Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços profissionais extrato bancário da conta destinada ao recebimento de recursos de que trata a presente lei Artigo. Disposições de presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício. Artigo. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do prefeito municipal de Barracão 15/01/2026. Exposição de motivos do projeto e Lei número 01 de 15/01/2026. colega na Câmara de Vereadores Pra nós cumprimentá-los e na oportunidade repassar o incluso projeto de lei para análise e apreciação de Vossos Excelências em sessão extraordinária. O projeto o presente projeto de lei visa o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais em espec-, em especial aquelas com deficiência visual, sendo que a instituição, ora parceira, já possui longa experiência. nesta área e dará às crianças atendimento especializado na leitura pelo método baile. convívio com outras pessoas portadoras da mesma deficiência, ajudando assim a se sentirem inseridas na comunidade. A realização do repasse busca estimular a participação das crianças do município, dando atenção especial para a necessidade que cada uma possui e incentivando cada vez mais. independência em suas vidas através do aprendizado proporcionado pelas atividades realizadas neste norte, a autorização legislativa se faz necessária, haja vista que o repasse será. realizado conforme dispõe no artigo 3132 da Lei Federal número 13000019 de 2014, dispensando a publicação de editais, sendo que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos novos legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração. Atenciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Projeto de Lei número dois de 15/01/2026 autoriza o poder executivo municipal a repassar valores à entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos para a consecução de atividade de finalidade e interesse público até o limite fixado. Artigo primeiro. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento colaboração com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, ob- objetivando o repasse do valor abaixo descrito nos termos da lei federal número 130192014 e suas alterações a saber primeiro Associação Barraconense de Acadêmicos do Munic- do município de Barracão A no valor de 250000. reais. inciso primeiro a liberação do valor estipulado do inciso primeiro do presente artigo será feita na ordem. 22727 com 27 centavos. mensais em 11 parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar serão preferencialmente até o dia 10 de cada mês, inicia em

fevereiro e findar-se em dezembro de 2026 C segundo. Os recursos financeiros de dispõem esses artigos serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar aos centros universitários de Campos Novos Santa Catarina, Joaçaba, Santa Catarina e Lagoa Vermelha Rio Grande do Sul para os estudantes e residentes do município de Barracão, regularmente matriculados e co- cursando o nível superior. Artigo segundo. Para a entidade supra mencionada no inciso primeiro do artigo primeiro, que passará a ser regida pela Lei Federal número 130000019 de 2014 fica dispensado o chamamento público consoante nos artigos 3132 do mesmo diploma legal. Artigo terceiro para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito da forma do termo a ser firmado. Artigo fica autorizado a abertura de crédito. suplementar. ao até o limite da lei, através de decreto do Executivo por transposição de dotações orçamentais. Artigo as despesas decorrentes da presente lei. correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias. 0504 Educação, Cultura, Desporto e Lazer 2122 Auxílio à A. Artigo A prestação de conta dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos ofício à prefeitura Municipal, encaminhando a prestação de contas balanceto financeiro do qual Ah, resam de demonstradas e entradas e saídas. Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviço de transporte universitário extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata apresente lei Artigo. Ah, as disposições do presente lei ficam inclusas na lei de do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício Artigo 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do prefeito Municipal do Barracão 15/01/2026 Luiz Carlos da Silva Prefeito Municipal Exposição de motivos. Projeto é Lei número dois de 2015 de janeiro de 2026 Colenda Câmara de Vereadores a prazo nós cumprimentá-los. e na oportunidade de repassar o incluso projeto de lei para análise e apreciação de Vossas Excelências em sessão extraordinária. O presente projeto de lei visa dar continuidade ao repassar efetuado anualmente a Associação Barraconense de Acadêmicos a ABA. com o objetivo de viabilizar e transporte escolar universitário, com valor compatíveis com as necessidades dos alunos e as possibilidades financeiras do município. É importante ressaltar que o repasse também tem a finalidade de estimular a comunidade acadêmica do município, uma vez que já arcaram com outros custos para poder estudar em outras cidades. Neste norte a autorização legislativa e se faz necessária, haja vista que o repasse será realizado conforme dispõe o artigo 3132 da Lei Federal número 3000. 019 de 2014, dispensando a publicação de editais, sendo que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres legisladores, manifestando nossos senti- sentimentos de apreço e consideração atenciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Projeto Lei número três de 15/01/2026. da nova redação ao artigo 99 da Lei Municipal número 2616 de 21/12/2006 artigo primeiro o artigo 99 da Lei Municipal 2616 de 21/12/2006 passa a vigorar com a seguinte redação artigo 99 não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo houver tido mais de 32 faltas injustificadas ao ao serviço tiver gozado licenças por motivo de doença e em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de quatro meses, embora descon- descontínuos a licença para Ah, tratar de interesses particulares por qualquer prazo. Artigo segundo Essa lei entra em vigor na data da sua publicação Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão 15/01/2026 Luiz Carlos da Silva Prefeito municipal. Exposição de motivos. Projeto é Lei número três de 15/01/2016. a prazo nos cumprimentá-los e na oportunidade de repassar o incluso projeto de lei que propõe corrigir, adequar e dar nova redação ao artigo 99 da Lei Municipal número 2616 de 21/12/2006 para análise e a apreciação de V Excelências e sessão extraordinária. por ocasião do projeto Lei número 602025 propôs-se e equivocadamente a revogação integral do artigo 99 da Lei Municipal número 26162006, enquanto apenas a expressão auxílio doença deveria ter sido suprimida, conforme referido na justificativa do PL anterior, a tese firmada pelo STF. Quando do julgamento do RE cin- 593448 sobre o rito da repercussão geral T 221 assentou a premissa premissa de que no exercício da autonomia legislativa. Municipal não pode o município ao disciplinar o regime jurídico de suas seus servidores, restringir o direito de férias a servidora em licença saúde, de maneira a inviabilizar o gozo de suas férias anuais previsto no artigo Ah 17 da Constituição Federal de 1988. A decisão em questão limitou-se a declarar a constitucionalidade de dispositivos das leis que restringem o direito de férias em razão de fruição

de licença para tratamento de saúde, não havendo correspondências automática e extensiva. as demais licenças, como é o caso das licenças por motivo de doença em pessoa da família e para tratar de interesses particulares por qualquer prazo. a revogação integral equivocadamente proposta acabou por eliminar as condicionantes, cuja legalidade ainda é presumida, posto que a análise judicial, como dito, limitou-se ao julgamento apenas de licença de saúde. Sendo assim, a necessidade de adequat adequada ação legislativa é perigosa para os fins de restaurar a preservação do regime jurídico não afeto pela decisão do STF e tomando a vigência da regra que prevê a perda do direito a férias dos servidores que durante o período aquisitivo acumularam faltas in- injustificadas e obtiveram licenças por motivo de doença em pessoa da família e para tratar interesses particulares. esclarece no ponto que inconstitucionalidade da restrição de férias. A fruição de licença de saúde do servidor decorreu da interpretação jurisprudencial, em especial do STF de que, além do direito às férias, ser constitucionalmente garantindo. garantindo a a doença acometida ao servidor. não depende de sua vontade. Situação de diversa é a relacionada às licenças para o tratamento de doenças de família e para tratar de assuntos particulares. Hipóteses em que a vontade do servidor ou da servidora é soberana, embora condicionada à discricionariedade do gestor, sempre à luz da pri- primazia do interesse público. Portanto, a nova redação do artigo 99 da Lei número 26162006 é uma medida que se impõe para corrigir equívoco material anteriormente cometido e restaurar a vigência legal de condicionantes absolutamente legais e que tutelam o direito de servidor às férias. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para Para acelere a aprovação desse projeto de lei em benefício da harmonia legislativa e da proteção dos direitos dos servidores de barracão, sendo que tínhamos para o momento, deixamos os votos das mais elevadas e apreço. Senciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Projeto de Lei número quatro de 15/01/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento no valor do vale à refeição instituído pela Lei número 2552 de 20/01/2006. Artigo primeiro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no valor da vale refeição instituído pelo artigo três da Lei número 2552 de 20/01/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação. Artigo terceiro o valor do vale refeição será de 27 BRL por dia. efetivamente trabalhado e a participação do servidor mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado. Será no percentual de 20%. do total dos vales a que tem direito o servidor do mês. Artigo segundo. Fica o poder municipal autorizado a abrir crédito suplementar através da transposição de dotações do montante estimado para a alocação dos valores de despesas com o vale refeição resultantes de presente alteração até o término do exercício econômico e financeiro de 2026. Artigo terceiro. As disposições da presente lei ficam inclusas na lei do Plano Plurianual e na LDA do presente exercício. Artigo Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos à data de um de janeiro de 2026 gabinete do prefeito municipal. de Barracão 15/01/2026 Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Exposição de motivos. Projeto de Lei número quatro de 15/01/2026 Colenda Câmara de Vereadores a prazo nosso cumprimentá-los e na oportunidade repassar o incluso projeto de lei para análise e a apreciação de Vossas Excelências em sessão extraordinária O valor previsto para A concessão do vale refeição passa do valor de 25 BRL para o valor diário de 26 BRL. A prop- proposição visa melhorar ou remunerar o vale e desta forma propiciar melhor condições de vida ao servidor municipal, uma vez que o mesmo não é reajustado desde o ano de 202022, sendo que Tos para o momento deixa os votos de mais elevada estima e apreço. Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. Projeto é lei número cinco de 25 de 15/01/2026 concede a revisão geral anual e aumento nos vencimentos dos servidores ativos e provos dos servidores inativos e da outra providência Artigo primeiro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,41%. sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo, Prefeito, vice-prefeito e secretários. As gratificações comissionadas intensivo aos proventos dos aposenta- aposentados às pensões e aos ocupantes de cargos em extinção. Artigo segundo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no percentual de 0,59. sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivos. As gratificações comissionadas intensivo aos proventos dos aposentados às pensões e aos ocupantes de cargos em extinção. Artigo terceiro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações no momento

estimado para a alocação dos valores de despesas com o pessoal resultante da presente revisão geral até o término. do presente exercício econômico e financeiro através do decreto da do Executivo Municipal Artigo As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei de Plano Plurianual e na LDO do presente exercício. Artigo Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e da. data de 01/01/2026. Gabinete do prefeito municipal de Barracão 15/01/2016 Luiz Carlos da Silva, o prefeito municipal. Exposição de motivos do projeto Lei número 05 de 15/01/2026. Colega collega da Câmara de Vereadores a prazo nos nos cumprimentá-los e na oportunidade repassar o incluso projeto de lei para análise e apreciação de Vos Excelências em sessão extraordinária. A Revisão geral anual tem por objetivo buscar a reposição do poder aquisitivo com a manu- manutenção do valor. inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores perce- percebidos, utilizando como base ao acúmulo de parte do I- IPCA do ano de 2025. Além disso, atendendo ao binômio necessidade, possibilidade que deve nortear toda e qualquer decisão da administração pública. Buscamos autorização legislativa para conceder aumento dos vencimentos dos servidores públicos, tudo de acordo com a realidade atual e as possibilidades financeiras do município, sendo que tos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço Penciosamente Luiz Carlos da Silva, prefeito municipal. coloca em discussão o projeto de lei do Legislativo número um de 2026 com o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças. projeto está em discussão. colocam em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Coco em discussão o projeto de lei do Legislativo número dois de 2026, como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. projeto está em discussão. coloca em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Coloca em discussão o projeto de Lei do Executivo número um de 2026 com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. projeto está em discussão. coloca em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de lei do Executivo número dois de 2026 com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Projeto está em discussão. coloco em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Coloca em discussão o projeto de Lei do Executivo número três de 2026 com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. projeto está em discussão. coloca em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Coloco em discussão o projeto de Lei do Executivo número quatro de 2026 com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Projeto está em discussão. Senhor Presidente. Colega vereadores pessoal da casa para ter aqui presente. Presidente do sindicato. Obrigado por ter vindo. primeira sessão do ano temos abrindo o ano com uma sessão extraordinária, onde temos nossos servidores aqui pra ver e e ouvir aquilo que é. Ah, as propostas das pessoas para aumento de salário para vale refeição. Então nós temos aqui para discutir es- essas propostas. primeiro lugar o ano passado, quando veio o vale refeição, eu pedia 5 BRL no mínimo para dar 100 BRL e não veio. Nada. Este ano colocaram do real. Então. Está aqui hoje para nós, colegas vereadores, discutir este projeto. para nós colocar para os nossos servidores esta quantia vai para 27 BRL. O vale refeição. Neste vale refeição tem o seguinte tenha mais ou -20 dias da 40 BRL a dois que vai ser trabalhado puxando para trás e vai dar uns 3334 BRL. a administração e o presidente do sindicato. negociaram e é o que tem para nós vereador. Estamos aqui os nossos servidores. que hoje que se nós ver o salário ou o vale refeição que não foi dado nada no passado, está defasado, Mas eu, como vereador, eu acho que nós temos que dar satisfação. Aonde a administração e o presidente do sindicato negociaram é o que veio para nós. Não é muito, mas eu, como vereador, eu acho que eu devo de aprovar porque é feio chegar aqui e não aprovar o -1 pouco o que veio negociado do presidente. administração. Eu sou a favor de votar a favor desse dois real no vale refeição, porque eu acho que é pouco mais fazer o que o que veio pra cá e nós temos que votar e eu sou a favor. Muito. O projeto continua em discussão. Coloco em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fica em pé. O projeto foi aprovado por todos os vereadores

presentes. coloca em discussão o projeto de Lei número cinco de 2026 com o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças. O projeto está em discussão. Com a palavra o vereador Júnior. Boa noite Senhor Presidente, Senhores colegas dessa casa funcionários também dessa Casa. A plateia que nos assiste e nos acompanham Bueno. eh Referente ao projeto de lei número 5, aonde se dá o aumento referente aos servidores eh. Vejo que talvez né? Ah, não digo algo que esteja errado. Mas. Infelizmente, as leis são os outros que fazem. Nós simplesmente viemos e aprovamos. Mas o que eu quero retratar para vocês, principalmente vocês funcionários públicos. é que eu acho que um pouco injusto, talvez nada contra. Eu acho que é um aumento muito bom, mas se fosse se dar um aumento para servidores num comparativo, vamos supor assim da do salário do servidor. que ele coloca no projeto de lei número cinco. o percentual de 4,41% da folha salarial do servidor. Qualquer servidor, motorista, assistente, seja o que for comparando um aumento, por exemplo, que ele diz aqui a prefeito, vice-prefeito Ah, cargos comissionados e secretários. O que eu quero me referir, se vocês me entendem a disparidade. Entendeu De valores sobre os cinco por cento de 1000 e cinco por cento de cinco ou de 10 é muita diferença. É isso Se fosse sobre os servidores gerais, excluindo prefeito vice-prefeito porque a disparidade salarial é grande. Infelizmente eu vejo que a folha salarial de muito. os funcionários do município, motoristas e, entre outros, está defasado. Não depende de nós da Legislativo aumentar porque nós não podemos eh criar projetos que venham a dar gastos à administração. Mas é essa um pouco da minha indignação, se é que deu para vocês entender a disparidade de porcentagem de valores sobre os cinco por cento. do valor da Folha do prefeito. e de um funcionário que ganha um salário mínimo. concordam ou não. Infelizmente foi passado pela Comissão de Constituição e Justiça assessoria jurídica e isso é legal. Mas é esse mundo que nós vivemos. Infelizmente Eu queria aqui estar aprovando 30% dos servidores públicos e não cinco por cento do prefeito do vice cargo comissionado e secretários. Entendeu Por causa da disparidade. Não tenho nada contra o prefeito, o cargo comissionado ao secretário, a disparidade salarial. Infelizmente vivemos num mundo de injustiça salarial. Mas as leis, as leis são burocráticas e não são fáceis de mudar. Não muito obrigado. projeto continua em discussão. A palavra o vereador Wilson. +1 vez eh Vitória que presenta +1 vez Cador Senhor Presidente, por exemplo, foi a inflação é 4,41% e e foi aumentado para 5. Eu acho que é para arredondar. Mas o C Junior fez uma colocação é muito, é muito importante porque se compara o salário dos maior com os outros que ganham um pouco menos. Nada contra ninguém com muito loucura, mas eu, por exemplo, isso aqui que veio. veio a- para nós vereadores aqui, porque nós temos que ter decisão de votar ou não votar, mas +1 vez eu digo o presidente do sindicato e administração acertaram e o e é o que veio para nós. Então vai ser cinco e o que é que nós vamos fazer? Eu aprovo também, porque não tem outra maneira de dizer não aqui para os nossos servidores que estavam esperando hoje, no começo do ano, um pouco mais, mas é o que nós estamos fazendo aqui é para aprovar ou desaprovar e veio essa quantia. eh pelo administração e pelo nosso presidente. Nós como vereador, eu sou a favor também vou fazer o quê? Obrigado. O projeto continua em discussão. Colocam em votação quem concorda que permaneça como está e quem discorda que fique em pé. O projeto foi aprovado por todos os vereadores presentes. Encerrada a pauta do dia convoco os colegas para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 03/02/2026. às 19 horas e mais nada vendo a tratar sobre a proteção de Deus Dou pôr encerrada essa sessão extraordinária.